

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 005/2019

Contrato de prestação de serviço por tempo determinado e sem vínculo empregatício, entre a Prefeitura Municipal de Alvorada do Gurguéia – PI e a senhora Lariza Rodrigues Martins, conforme cláusulas abaixo.

Termo de contrato de empreitada global que entre si celebram a Prefeitura Municipal de Alvorada do Gurguéia, CNPJ 01.612.562/0001-59, Rua Central, nº. 938, Centro, Alvorada do Gurguéia – PI, representada por seu Prefeito Municipal o Sr. Luís Ribeiro Martins, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta cidade, portador da carteira de identidade nº 244.750 SSP/PI, e do CPF nº 130.375.603-04, doravante denominada CONTRATANTE e a senhora Lariza Rodrigues Martins, Brasileira, Enfermeira, registrado no COREN/PI 149429, portadora do CPF: 007.117.223-82, residente e domiciliado na Rua Um, S/n, Bairro Centro, cidade de Alvorada do Gurguéia – PI, denominado CONTRATADO: As partes acima qualificadas celebram o presente contrato com base na Lei Municipal nº 125/2007 de 11/06/2007, mediante as cláusulas abaixo descritas:

CLÁUSULA PRIMEIRA DA LEI APLICAVEL

1.0 A contratação é regida na forma do IV do Art. 151 da Lei Municipal 125/2007 de 11/06/2007.

CLÁUSULA SEGUNDA DO OBJETO DO CONTRATO

2.0. O presente instrumento contratual tem como objetivo a contratação da senhora Lariza Rodrigues Martins, COREN/PI 149429, portadora do CPF: 007.117.223-82, para realizar serviços como enfermeira do Programa Saúde da Família - PSF, lotada no Centro de Saúde da Família, Secretaria Municipal de Saúde de Alvorada do Gurguéia - PI.

CLÁUSULA TERCEIRA DAS OBRIGAÇÕES DO(A) CONTRATADO(A)

3.0. A CONTRATADA executará os serviços rigorosamente de acordo com os termos deste Contrato e documentos dele integrante e com a legislação pertinente.

3.1. Executar os serviços de Enfermeira no município de Alvorada do Gurguéia – PI.



3.1.1. Atender os pacientes encaminhados pela Secretaria Municipal de Saúde Alvorada do Gurguéia – PI.

3.2. Obriga-se a cumprir integralmente as cláusulas deste contrato.

Parágrafo Único: O(A) CONTRATADO(A) será obrigada a manter durante a execução do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo administrativo.

CLÁUSULA QUARTA DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

4.0. A CONTRATANTE fornecerá todas as informações e condições necessárias à realização dos serviços objeto deste contrato.

4.1. Realizar os pagamentos pelos serviços realizados, fiscalizar e acompanhamento os serviços objeto deste contrato.

4.2. Elaborar em comum acordo com a contratada a escala dos serviços a serem prestados.

CLÁUSULA QUINTA DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO

5.0. A Contratante pagará pelos serviços prestados a quantia de R\$ 3.600,00 (três mil e seiscentos reais), perfazendo um valor global de R\$ 21.600,00 (vinte e um mil e seiscentos reais), estabelecendo-se que o pagamento será efetuado mensalmente, até o décimo dia do mês subsequente.

5.1. A contratante emitirá um recibo que deverá ser assinado pela CONTRATADA contendo a quantia paga.

5.2. Nenhum pagamento isentará a CONTRATADA das suas responsabilidades e obrigações.

5.3 Os dias faltados poderão ser descontados pela Contratante, do valor mensal devido a Contratada, sendo os descontos divididos no valor por 30 (trinta) dias e multiplicado pelo número de faltas.

CLÁUSULA SEXTA

DA VIGÊNCIA E PENALIDADES

6.0. Os serviços objeto deste contrato terão duração de 06 (seis) meses, contados a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado através de aditivo contratual pelo mesmo período ou inferior, mediante comunicação de uma das partes e anuência da outra.

6.1. Pelo não cumprimento de qualquer das cláusulas contratuais implicará em rescisão automática do contrato, cabendo a parte prejudicada recorrer aos meios legais para indenização dos prejuízos.

6.2 Pelo não cumprimento das obrigações assumidas, a CONTRATADA ficará sujeita às seguintes penalidades, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis:

6.2.1. Advertência

6.2.2. Multa

6.2.3. Suspensão temporária para licitar e contratar com a Prefeitura;

6.2.4. Declaração de inidoneidade.

CLÁUSULA SÉTIMA DOS RECURSOS FINANCEIROS

7.0. Os serviços decorrentes deste contrato serão custeados com recursos oriundos do FPM, RECURSOS PRÓPRIOS, ICMS, FMS, PAB, OUTROS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, dotação orçamentária 3.3.90.36-00 – outros serviços terceiros - pessoa física.

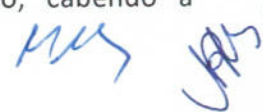
CLÁUSULA OITAVA DO REAJUSTE

8.0. Os preços dos serviços durante o período de vigência do contrato serão firmes e irrevogáveis.

CLÁUSULA NONA DO REGIME TRIBUTÁRIO E DO REGIMA DE EXECUÇÃO

9.0. Na prestação dos serviços objeto deste Contrato estão inclusos no preço contratado todos os tributos, contribuições, inclusive parafiscais e demais encargos vigentes.

9.1. O presente contrato não implica em vínculo empregatício, cabendo a



CONTRATADA prestar seus serviços com zelo e dedicação.

9.2. Para pagamento das despesas oriundo do presente contrato, serão utilizados os recursos previstos no Orçamento do Município.

Parágrafo Único – O presente contrato será regido pelas cláusulas presente, e pelo Estatuto dos Servidores Municipais de Alvorada do Gurguéia, no que couber.

CLÁUSULA DÉCIMA DA RESCISÃO

10.0. Em conformidade com o art. 78, da Lei nº 8.666/93, poderão ser motivos de rescisão:

10.0.1. Ato unilateral e forma da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do Artigo acima referenciado;

10.0.2. Acordo amigável entre as partes, reduzido a termo;

10.0.3. Judicial, nos termos da legislação em vigor.

Parágrafo Primeiro – No caso de rescisão do Contrato, por motivos imputáveis a contratada, o mesmo ficará sujeito às penalidades e consequências descritas no Art. 80 da Lei nº 8.666/93.

Parágrafo Segundo – O presente Contrato poderá ser rescindido antes de encerrado sua vigência por iniciativa da Prefeitura Municipal de Alvorada do Gurguéia – PI, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial, sem que caiba a CONTRATADA direito de reclamação ou indenização quando verificada, pelo menos, uma das causas seguintes:

- a) Descumprimento pela CONTRATADA de qualquer cláusula contratual;
- b) Pela prática de fraude de dolo ou má fé;
- c) Caso a CONTRATADA ceda ou transfira, parcial ou totalmente, o Contrato a terceiros.
- d) Quando da nomeação de aprovados em concurso público para o cargo que ocupa;
- e) Por iniciativa do CONTRATANTE, verificada a ineficiência do(a) CONTRATADO(A) ou a conveniência administrativa;



- f) Por iniciativa do(a) CONTRATAD(A), comunicada com antecedência mínima de trinta dias.

10.0.4. O presente contrato poderá ser rescindo, a qualquer tempo, por ambas as partes e quando não forem cumpridas integralmente qualquer das cláusulas, neste caso, quando a solicitação partir do Contratante ou pela Contratada deverá comunicar o fato com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, em ambos os casos não caberá o pagamento de valores de indenização.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA
DO FORO

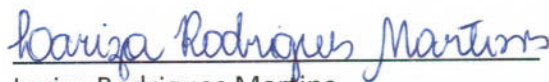
11.0. Em caso de descumprimento das cláusulas deste contrato por qualquer das partes, o mesmo poderá ser rescindido a pedido da parte que se sentir prejudicada e não podendo ser resolvida administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro da Cidade de Cristino Castro - PI, onde funciona a Comarca deste Município.

E por assim estarem, justos e contratados, de acordo com o que acima ficou estipulado, as partes, CONTRATANTE e CONTRATADA, assinam o presente contrato em duas vias de igual forma e teor, para que possa produzir seus efeitos legais, na presença de 02 (duas) testemunhas que também são signatárias deste instrumento contratual.

Alvorada do Gurguéia - PI, 02 de janeiro de 2019.

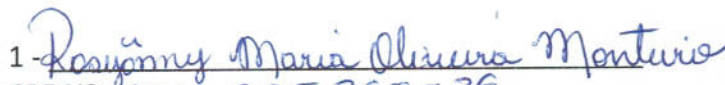


Luís Ribeiro Martins
Prefeito Municipal
Contratante



Lariza Rodrigues Martins
CPF: 007.117.223-82 - COREN/PI 149429
CONTRATADA

Testemunhas:

1 - 
CPF Nº.: 032.205.363-36

2 - 
CPF Nº.: 258.296.371-20

EXTRATO CONTRATO Nº 005/2019

A Prefeitura Municipal de Alvorada do Gurguéia, estado do Piauí, torna pública a publicação do extrato de contrato a quem possa interessar:

OBJETO: contratação da senhora Lariza Rodrigues Martins, COREN/PI 149429, portadora do CPF: 007.117.223-82, para realizar serviços como enfermeira do Programa Saúde da Família - PSF, lotada no Centro de Saúde da Família, Secretaria Municipal de Saúde de Alvorada do Gurguéia - PI.

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Alvorada do Gurguéia - PI.

CONTRATADA: LARIZA RODRIGUES MARTINS, COREN/PI 149429, CPF: 007.117.223-82.

VALOR: R\$ 3.600,00 (três mil e seiscentos reais), perfazendo um valor global de R\$ 21.600,00 (vinte e um mil e seiscentos reais).

VIGÊNCIA: 06 (seis) meses.

FONTE DE RECURSO: FPM, Recursos Próprios, ICMS, FMS, PAB e outros da Secretaria Municipal de Saúde, dotação orçamentária 3.3.90.36-00 – Outros Serviços Terceiros - Pessoa Física.

ASSINATURA: Luis Ribeiro Martins pela Contratante, Lariza Rodrigues Martins pela Contratada.

DATA DA ASSINATURA: 02 de janeiro de 2019.



Luis Ribeiro Martins
Prefeito Municipal